



Câmara Municipal de Ouro Branco

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA nº 46/2023

Câmara Municipal de Ouro Branco
Protocolo Geral

Nº 0433 Data entrada 30/03/23

Horário 15:59 Data saída 1/1

Destino Presidência

Monicelle A.F. Pereira
Assinatura responsável

"DISPÕE SOBRE A OBRIGAÇÃO DA INSTALAÇÃO DE ALARMES E CÂMERAS DE MONITORAMENTO DE SEGURANÇA NAS ESCOLAS PÚBLICAS E CRECHES MUNICIPAIS, BEM COMO AS ESCOLAS CONVENIADAS OU MANTIDAS PELO MUNICÍPIO DE OURO BRANCO - MINAS GERAIS"

A Câmara Municipal de Ouro Branco/MG, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Torna obrigatória a instalação de alarmes e câmeras de monitoramento de segurança nas áreas externas e internas de todas as escolas e creches da rede pública Municipal, bem como as escolas conveniadas ou mantidas pelo Município de Ouro Branco.

§1º O sistema de monitoramento de que trata o caput deste artigo se destina exclusivamente à preservação de segurança, à prevenção de atos de violência, bullying e outros que ponham em risco a segurança dos servidores e alunos;

§2º O sistema de alarme deverá ser acionado fora dos horários de aula, como feriados e fins de semana, visando evitar que o patrimônio público sofra depredações e/ou perdas;

§3º - Para melhor eficiência da proteção do patrimônio público, o Poder Executivo deverá formar convênio ou parceria com as instituições de segurança ou outro órgão do município para, em caso de acionamento do referido alarme, o setor fazer a verificação do local em que foi acionado o alarme.

§4º A instalação dos equipamentos citados no "caput" considerará proporcionalmente o número de alunos e funcionários existentes na unidade escolar, bem como as suas características territoriais e dimensões, respeitando as normas técnicas exigidas pela ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas);





Câmara Municipal de Ouro Branco

§5º As escolas situadas nas áreas onde foram constatados os mais altos índices de violência terão prioridade na implantação dos equipamentos.

§6º As imagens deverão permanecer armazenadas, por meio hábil, por um período mínimo de 6 (seis) meses).

Art. 2º - As instituições de ensino, mantidas ou conveniadas ao Município de Ouro Branco, devem manter o sistema permanente de vigilância eletrônica, conforme regulamento.

§1º O sistema de vigilância eletrônica deverá ser mantido em perfeito funcionamento, ininterruptamente, vedada a gravação de áudios.

§2º O monitoramento deverá ser gravado e armazenado pelo período especificado no regulamento a ser elaborado;

§3º Os usuários das instituições deverão ser informados, acerca da existência do sistema de vigilância eletrônica;

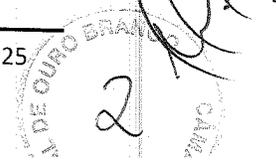
§4º Cada unidade escolar terá, no mínimo, duas câmeras de segurança que registrem permanentemente as suas áreas de acesso e principais instalações internas;

§5º O monitoramento poderá contemplar também os espaços internos das instituições (pátios, refeitórios, quadras e congêneres, etc.), exceto banheiros e vestiários, salas de aula, salas dos professores, ambientes de uso privativo dos trabalhadores, pois, nesses espaços, há que se preservar a intimidade e a imagem dos alunos, professores e servidores, sob pena de ofensa a seus direitos fundamentais;

§6º É obrigatório a afixação de aviso informando a existência de monitoramento por meio de câmeras de vídeo no local.

Art. 3º - As instituições de ensino implantarão campanhas internas informativas, acerca da importância do sistema de vigilância eletrônica.

Art. 4º - As imagens produzidas e armazenadas pelo sistema de que trata esta Lei são de responsabilidade do Município e não poderão ser exibidas ou disponibilizadas a terceiros, exceto por meio de requisição formal em casos de investigação policial ou para instrução de processo administrativo ou judicial.





Câmara Municipal de Ouro Branco

Art. 5º - Para a realização do disposto nesta Lei, o Município de Ouro Branco poderá realizar parcerias com instituições públicas, privadas e organizações da sociedade civil, possuidoras de reputação comprovadamente ilibada e corpo técnico gabaritado.

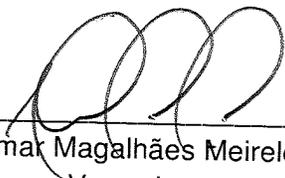
Art. 6º - As despesas com execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 7º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 8º - Nos órgãos públicos, a implantação do sistema de vigilância eletrônica por câmeras em ambientes internos e externos das Unidades Educacionais da rede pública será realizada de forma progressiva, subordinada à comprovação da existência de condições técnicas e viabilidade econômica para tal, observados os requisitos do artigo 16 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara de Vereadores de Ouro Branco-MG, 30 de março de 2023.



Neymar Magalhães Meireles
Vereador



Warley Higino Pereira
Vereador





Câmara Municipal de Ouro Branco

JUSTIFICATIVA:

Submeto à deliberação dessa Egrégia Casa de Leis, o Projeto de Lei que “dispõe sobre o uso do sistema de segurança baseado em monitoramento por meio de câmeras de vídeo em escolas e creches municipais do Município de Ouro Branco – MG” bem como do uso de alarmes.

Por meio do referido Projeto de Lei apresentado, pretendemos garantir uma maior segurança aos munícipes, pais, crianças, adolescentes e demais servidores que laboram nas creches e escolas municipais.

Além disso, promoveremos a segurança do patrimônio municipal, uma vez que, ultimamente, tem-se notado um maior número de furtos nas dependências escolares. Também, tentaremos com a referida Lei diminuir episódios de bullying, que podem estar sendo vivenciando pelos alunos e inibiremos possíveis condutas maliciosas contra os mesmos.

Desta forma, o sistema de vigilância por meio de câmera de monitoramento poderá coibir futuras transgressões e garantir uma maior segurança a todos.

Esta são as razões que nos levaram a apresentar o presente Projeto de Lei, na certeza de que o mesmo merecerá a aprovação do egrégio Plenário. Esperamos que, a presente propositura seja acolhida pelos Nobres Edis que compõem essa Casa.

Câmara de Vereadores de Ouro Branco-MG, 30 de março de 2023.



Neymar Magalhães Meireles
Vereador



Warley Higino Pereira
Vereador

